



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250918000100



Unidade responsável
FUNDEB-Fundo Mun. Desenv. da Educacao Basica
Prefeitura Municipal de Ubajara



Data
30/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ubajara-CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, planeja a aquisição de brinquedos, materiais de consumo e materiais permanentes destinados ao pleno funcionamento e aprimoramento das unidades escolares da rede municipal. Essa iniciativa visa fortalecer as condições pedagógicas e administrativas das instituições de ensino, garantindo o suporte necessário para a execução de práticas educativas modernas, inclusivas e alinhadas aos objetivos do Plano Municipal de Educação.

A contratação proposta representa uma ação estratégica de gestão pública voltada à valorização do ambiente escolar e à promoção de experiências educativas significativas, assegurando que professores e alunos disponham de instrumentos adequados ao desenvolvimento das atividades diárias. O investimento em materiais pedagógicos e estruturais reforça o compromisso da administração com a qualidade do ensino, o planejamento eficiente dos recursos públicos e a melhoria contínua dos serviços educacionais.

O atendimento a essa demanda contribui diretamente para a criação de ambientes de aprendizagem acolhedores e produtivos, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes. Além disso, promove a integração entre educação, inovação e sustentabilidade, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a efetivação da aquisição, espera-se otimizar o desempenho institucional, fortalecer a infraestrutura das escolas e ampliar as condições para a execução de projetos pedagógicos inovadores. Trata-se de uma medida que integra o planejamento educacional estratégico do município, promovendo resultados duradouros e alinhados aos objetivos de desenvolvimento sustentável e à valorização da educação pública municipal.



Assim, a presente contratação reafirma o compromisso do Município de Ubajara-CE com uma gestão educacional moderna, responsável e eficiente, em conformidade com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas a buscarem soluções viáveis, sustentáveis e vantajosas para a coletividade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb - Fundo Mun. Des. da Educ. Básica	Lucimeire Araujo Fernandes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade aquisição de itens diversos, abrangendo brinquedos, materiais de consumo e materiais permanentes destinados às escolas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ubajara-CE. Essa medida busca assegurar o funcionamento pleno das unidades de ensino, criando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, além de fortalecer o compromisso da gestão pública com a qualidade educacional e o bem-estar da comunidade escolar.

A necessidade de aquisição decorre da essencialidade desses materiais para o cotidiano escolar, contribuindo diretamente para o aprimoramento das práticas educacionais, a organização das rotinas administrativas e a manutenção de um ambiente de aprendizagem atrativo e produtivo. De acordo com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), foi constatado um aumento significativo na necessidade de reposição e ampliação de recursos educacionais, alinhado às metas municipais voltadas à melhoria da qualidade do ensino e dos resultados pedagógicos. Assim, a presente contratação tem como objetivo suprir de forma planejada e eficiente as demandas reais identificadas, garantindo que todas as escolas municipais estejam adequadamente equipadas para o pleno exercício de suas atividades.

Os itens a serem adquiridos deverão atender a padrões técnicos de qualidade, durabilidade e segurança, adequados ao uso em ambiente escolar. Tais requisitos visam assegurar a eficiência da aplicação dos recursos públicos e a aquisição de bens que atendam efetivamente às necessidades do ensino, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pelo melhor custo-benefício e pela economicidade.

A ampla competitividade será integralmente preservada, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não sendo permitida qualquer indicação de marca, modelo ou referência comercial que possa restringir a concorrência. A escolha dos fornecedores deverá basear-se em critérios estritamente técnicos e objetivos, garantindo igualdade de condições entre os participantes e promovendo uma seleção justa e transparente.

Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos definidos no instrumento convocatório, assegurando eficiência e regularidade na execução contratual, sem gerar custos adicionais à administração. Além disso, as condições de fornecimento e de recebimento dos materiais deverão garantir o pleno atendimento das escolas

municipais, de modo a manter a continuidade e a qualidade das atividades educacionais.

A sustentabilidade será observada sempre que compatível com o objeto, priorizando-se a aquisição de itens recicláveis, reutilizáveis ou que contribuam para a redução da geração de resíduos, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essa prática reforça o compromisso da administração com a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos públicos.

Em síntese, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, com base em dados objetivos e na análise do DFD, a necessidade, adequação e vantajosidade da contratação proposta, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. O documento constitui fundamento técnico e legal para o levantamento de mercado e para a definição da solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui uma etapa indispensável do planejamento da contratação, permitindo que a Administração Pública fundamente suas decisões com base em parâmetros técnicos e econômicos coerentes com a realidade do mercado. No presente caso — voltado à aquisição de brinquedos, materiais de consumo e materiais permanentes destinados às escolas vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Ubajara-CE —, o estudo foi conduzido em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 do mesmo diploma legal.

A análise de mercado teve como propósito identificar as condições atuais de oferta e os preços médios praticados, considerando a natureza dos itens a serem contratados. O estudo abrangeu aspectos técnicos, econômicos e de sustentabilidade, avaliando a adequação dos produtos às necessidades funcionais e pedagógicas das instituições de ensino, bem como sua durabilidade e relação custo-benefício.

Durante o levantamento, observou-se que os valores praticados apresentam compatibilidade com o cenário econômico vigente e asseguram a possibilidade de aquisição de produtos de qualidade, em conformidade com os requisitos técnicos exigidos. Também foram analisados fatores como prazos médios de entrega e capacidade de atendimento do mercado, de modo a garantir que a futura contratação ocorra dentro dos padrões de eficiência esperados pela Administração.

A análise das alternativas de atendimento à necessidade demonstrou que a aquisição direta dos itens constitui a solução mais viável e vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico. A opção pela compra de bens novos, especialmente os de caráter permanente, revela-se mais adequada quando considerado o custo total de propriedade, a durabilidade e o benefício gerado ao longo do tempo, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a continuidade das atividades educacionais.

O levantamento também contemplou a observância de critérios de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Tais práticas reforçam o compromisso da Administração Municipal com a adoção de medidas que contribuam para a preservação ambiental e para a melhoria das condições de ensino.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta se mostra tecnicamente fundamentada e economicamente vantajosa, atendendo integralmente as necessidades identificadas pela Secretaria de Educação. A solução adotada está em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da boa governança pública, assegurando condições adequadas para o pleno funcionamento das unidades escolares e para o fortalecimento do processo educacional no Município de Ubajara-CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla aquisição de itens diversos, como brinquedos, materiais de consumo e bens permanentes, destinados a suprir as necessidades das escolas vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Ubajara-CE. A medida tem como propósito garantir recursos adequados ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, conforme identificado na seção que trata da necessidade da contratação. Cada item a ser adquirido apresenta especificações técnicas compatíveis com o ambiente escolar, assegurando a criação de espaços de aprendizado seguros, estimulantes e funcionalmente eficientes.

O escopo da solução abrange desde a seleção criteriosa de materiais didáticos de qualidade, capazes de aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, até a aquisição de materiais permanentes que consolidam a infraestrutura necessária ao bom funcionamento das unidades educacionais. Quando aplicável, os materiais serão entregues e instalados nas escolas, permitindo uso imediato e benefício direto às atividades escolares. Além disso, a incorporação de produtos modernos e eficazes está alinhada aos padrões de desempenho definidos nos requisitos da contratação, favorecendo a eficiência operacional e a economicidade, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

A construção dessa solução foi orientada pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público. Trata-se, portanto, de uma alternativa tecnicamente adequada e operacionalmente viável, desenvolvida para atender de forma equilibrada às demandas educacionais e administrativas do Município. Sustentada por evidências de viabilidade e adequação mercadológica, esta proposta representa a opção mais vantajosa para a Administração, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e contribuindo de forma concreta para a elevação da qualidade do ensino municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	TÚNEL LÚDICO - TL-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade
2	GANGORRA DUPLA - GA-NOVO (PROINFÂNCIA)	4,000	Unidade
3	ESCORREGADOR GRANDE - EG-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade
4	CASA DE BONECAS - CS-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade
5	GIRA GIRA CARROSSEL - CR-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
6	BALANÇO 4 LUGARES - BA-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.
7	ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS - AM1- NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
8	CADEIRA FIXA - C8-NOVO (PROINFÂNCIA)	4,000	Unidade
9	MESA PARA REFEIÇÃO - M8-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
10	CONJUNTO REFEITÓRIO 3 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-03-NOVO (PROINFÂNCIA)	6,000	Conjunto
11	CONJUNTO REFEITÓRIO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	6,000	Conjunto
12	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - C1-NOVO (PROINFÂNCIA)	3,000	Unidade
13	POLTRONA AMAMENTAÇÃO - PO-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade
14	COLCHONETE PARA TROCADOR - CO2- NOVO (PROINFÂNCIA)	4,000	Unidade
15	CAMA EMPILHÁVEL - CE-NOVO (PROINFÂNCIA)	36,000	Unidade
16	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 + CO1- NOVO (PROINFÂNCIA)	10,000	Unidade
17	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB2-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade
18	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB1-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade
19	QUADRO MURAL EM FELTRO - QM-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
20	TATAME EM EVA (PLACAS) - TAI-NOVO (PROINFÂNCIA)	30,000	Unidade
21	ESTANTE BAIXA COM 2 PRATELEIRAS - ESB-NOVO (PROINFÂNCIA)	8,000	Unidade
22	ARMÁRIO BAIXO - 2 PORTAS - AMB-NOVO (PROINFÂNCIA)	8,000	Unidade
23	CONJUNTO PROFESSOR - CRECHE III E PRÉ-ESCOLA - CJP-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Conjunto
24	CONJUNTO ALUNO 3 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-03-NOVO (PROINFÂNCIA)	24,000	Conjunto
25	CONJUNTO ALUNO 1 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	24,000	Conjunto
26	CONJUNTO COLETIVO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJC-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	9,000	Conjunto
27	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - TÚNEL DOBRÁVEL - PS4-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
28	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - CURVAS - PS3-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
29	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - PISCINA DE BOLINHAS - PS2-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
30	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - DEGRAUS E RAMPAS - PS1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
31	QUADRO DE AVISOS EM METAL - QCNOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade
32	ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS - AM4-NOVO (PROINFÂNCIA)	4,000	Unidade
33	ARQUIVO EM AÇO - AQ1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
34	CADEIRA FIXA - C7-NOVO (PROINFÂNCIA)	7,000	Unidade
35	MESA DE REUNIÃO - M7-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
36	CADEIRA GIRATÓRIA - C6-NOVO (PROINFÂNCIA)	5,000	Unidade
37	MESA TRABALHO - M6-NOVO (PROINFÂNCIA)	5,000	Unidade
38	APARELHO DE SOM TIPO MICRO SYSTEM - MS-NOVO (PROINFÂNCIA)	6,000	Unidade
39	VENTILADOR DE PAREDE - VP-NOVO (PROINFÂNCIA)	15,000	Unidade
40	APARELHO DE DVD - DVD-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
41	TELEVISOR 32 - TV-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	
42	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - AR3-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade
43	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - AR1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
44	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L - BB2- NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
45	BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL - BBNOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade
46	LIXEIRA COM PEDAL 50L - LX2-NOVO (PROINFÂNCIA)	9,000	Unidade
47	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR-NOVO (PROINFÂNCIA)	6,000	Unidade
48	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA - LX1-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Conjunto
49	CARRO COLETOR DE LIXO 120L - CLNOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade
50	FERRO ELÉTRICO - FR-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade
51	SECADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 10KG - SC-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
52	LAVADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 11KG - MQ-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
53	CAFETEIRA - CF-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
54	MIXER DE ALIMENTOS - MX-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
55	CENTRÍFUGA DE FRUTAS - CT-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
56	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - MT-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
57	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L - BT1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
58	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG - BL2- NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
59	BALANÇA DIGITAL 30 KG - BL1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
60	ESPRESSO COMERCIAL DE FRUTAS CÍTRICAS - EP-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
61	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4L - LQ3- NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
62	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8L - LQ2- NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
63	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15L - LQ1- NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
64	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
65	MICROONDAS LINHA BRANCA 30L - MINOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade
66	FOGÃO LINHA BRANCA 4 QUEIMADORES - FG3-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
67	FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 1 FORNOS - FG2-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
68	FREEZER VERTICAL COMERCIAL 450L - FZ-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
69	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS 1000L - RF1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
70	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 300L - RF3-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade
71	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L - RF2-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade

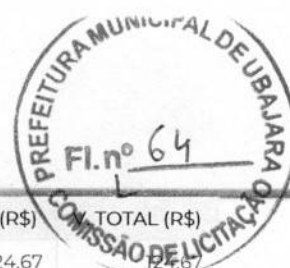
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	TÚNEL LÚDICO - TL-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	3.552,14	7.104,28
2	GANGORRA DUPLA - GA-NOVO (PROINFÂNCIA)	4,000	Unidade	229,89	919,56
3	ESCORREGADOR GRANDE - EG-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	714,97	1.429,94
4	CASA DE BONECAS - CS-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	4.758,33	9.516,66
5	GIRA GIRA CARROSSEL - CR-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	1.748,11	1.748,11
6	BALANÇO 4 LUGARES - BA-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	2.666,67	5.333,34
7	ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS - AM1- NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	708,33	708,33
8	CADEIRA FIXA - C8-NOVO (PROINFÂNCIA)	4,000	Unidade	86,67	346,68
9	MESA PARA REFEIÇÃO - M8-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	450,70	450,70
10	CONJUNTO REFEITÓRIO 3 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-03-NOVO (PROINFÂNCIA)	6,000	Conjunto	1.500,00	9.000,00
11	CONJUNTO REFEITÓRIO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	6,000	Conjunto	1.410,03	8.460,18
12	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - C1-NOVO (PROINFÂNCIA)	3,000	Unidade	203,00	609,00
13	POLTRONA AMAMENTAÇÃO - PO-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	254,98	509,96
14	COLCHONETE PARA TROCADOR - CO2-NOVO (PROINFÂNCIA)	4,000	Unidade	21,19	84,76
15	CAMA EMPILHÁVEL - CE-NOVO (PROINFÂNCIA)	36,000	Unidade	150,89	5.432,04
16	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 + CO1- NOVO (PROINFÂNCIA)	10,000	Unidade	838,67	8.386,70
17	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB2-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	513,40	1.026,80
18	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB1-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	369,97	739,94
19	QUADRO MURAL EM FELTRO - QM-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	206,87	206,87
20	TATAME EM EVA (PLACAS) - TA1-NOVO (PROINFÂNCIA)	30,000	Unidade	53,92	1.617,60
21	ESTANTE BAIXA COM 2 PRATELEIRAS - ESB-NOVO (PROINFÂNCIA)	8,000	Unidade	1.057,00	8.456,00
22	ARMÁRIO BAIXO - 2 PORTAS - AMB-NOVO (PROINFÂNCIA)	8,000	Unidade	1.308,92	10.471,36
23	CONJUNTO PROFESSOR - CRECHE III E PRÉ-ESCOLA - CJP-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Conjunto	419,67	839,34
24	CONJUNTO ALUNO 3 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-03-NOVO (PROINFÂNCIA)	24,000	Conjunto	212,16	5.091,84
25	CONJUNTO ALUNO 1 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	24,000	Conjunto	216,33	5.191,92
26	CONJUNTO COLETIVO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJC-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	9,000	Conjunto	723,33	6.509,97



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
27	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - TÚNEL DOBRÁVEL - PS4-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	336,82	336,82
28	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - CURVAS - PS3-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	293,33	293,33
29	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - PISCINA DE BOLINHAS - PS2-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	536,89	536,89
30	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - DEGRAUS E RAMPAS - PS1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	608,97	608,97
31	QUADRO DE AVISOS EM METAL - QCNOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	196,99	393,98
32	ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS - AM4-NOVO (PROINFÂNCIA)	4,000	Unidade	638,45	2.553,80
33	ARQUIVO EM AÇO - AQ1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	644,00	644,00
34	CADEIRA FIXA - C7-NOVO (PROINFÂNCIA)	7,000	Unidade	115,66	809,62
35	MESA DE REUNIÃO - M7-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	760,00	760,00
36	CADEIRA GIRATÓRIA - C6-NOVO (PROINFÂNCIA)	5,000	Unidade	253,57	1.267,85
37	MESA TRABALHO - M6-NOVO (PROINFÂNCIA)	5,000	Unidade	224,00	1.120,00
38	APARELHO DE SOM TIPO MICRO SYSTEM - MS-NOVO (PROINFÂNCIA)	6,000	Unidade	183,33	1.099,98
39	VENTILADOR DE PAREDE - VP-NOVO (PROINFÂNCIA)	15,000	Unidade	173,99	2.609,85
40	APARELHO DE DVD - DVD-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	146,26	292,52
41	TELEVISOR 32 - TV-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	1.583,40	3.166,80
42	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - AR3-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	1.125,00	2.250,00
43	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - AR1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	3.531,63	3.531,63
44	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L - BB2- NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	1.075,00	1.075,00
45	BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL - BBNOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	1.681,67	3.363,34
46	LIXEIRA COM PEDAL 50L - LX2-NOVO (PROINFÂNCIA)	9,000	Unidade	138,66	1.247,94
47	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR-NOVO (PROINFÂNCIA)	6,000	Unidade	453,97	2.723,82
48	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA - LX1-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Conjunto	619,59	1.239,18
49	CARRO COLETOR DE LIXO 120L - CLNOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	158,22	316,44
50	FERRO ELÉTRICO - FR-NOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	43,86	87,72
51	SECADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 10KG - SC-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	1.043,33	1.043,33
52	LAVADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 11KG - MQ-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	1.043,33	1.043,33



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
53	CAFETEIRA - CF-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	124,67	124,67
54	MIXER DE ALIMENTOS - MX-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	100,64	100,64
55	CENTRÍFUGA DE FRUTAS - CT-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	346,00	346,00
56	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - MT-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	364,19	364,19
57	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L - BT1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	3.073,86	3.073,86
58	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG - BL2-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	1.753,68	1.753,68
59	BALANÇA DIGITAL 30 KG - BL1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	1.286,67	1.286,67
60	ESPRESSO COMERCIAL DE FRUTAS CÍTRICAS - EP-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	155,27	155,27
61	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4L - LQ3-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	506,72	506,72
62	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8L - LQ2-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	695,50	695,50
63	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15L - LQ1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	1.342,16	1.342,16
64	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	80,21	80,21
65	MICROONDAS LINHA BRANCA 30L - MINOVO (PROINFÂNCIA)	2,000	Unidade	335,00	670,00
66	FOÇÃO LINHA BRANCA 4 QUEIMADORES - FG3-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	460,50	460,50
67	FOÇÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 1 FORNOS - FG2-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	1.089,15	1.089,15
68	FREEZER VERTICAL COMERCIAL 450L - FZ-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	3.222,13	3.222,13
69	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS 1000L - RF1-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	5.815,18	5.815,18
70	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 300L - RF3-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	1.600,61	1.600,61
71	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L - RF2-NOVO (PROINFÂNCIA)	1,000	Unidade	2.147,48	2.147,48

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 159.442,64 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a divisão em itens, partes ou etapas pode ampliar a competitividade do certame (art. 11) e deve ser promovida sempre que técnica e economicamente vantajosa para a Administração. Tal verificação, de caráter obrigatório no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), foi conduzida de



forma criteriosa, considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da referida lei.

Durante a avaliação, constatou-se que a natureza do objeto de aquisição admite, em tese, a possibilidade de parcelamento, desde que observadas as condições técnicas de compatibilidade, integridade funcional e economicidade. Essa possibilidade é amparada pelo §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que incentiva o fracionamento quando ele favorece a obtenção de proposta mais vantajosa e a ampliação da concorrência. Entretanto, também se reconhece que o parcelamento deve ser adotado com cautela, de modo a não comprometer a funcionalidade do conjunto ou gerar custos administrativos desnecessários.

A pesquisa de mercado realizada evidencia que há oferta diversificada de fornecedores capazes de atender integralmente à demanda, o que reduz eventuais riscos de concentração ou de restrição competitiva. Ao mesmo tempo, observou-se que a execução integrada proporciona maior controle técnico, simplificação da gestão contratual e aproveitamento de economias de escala, conforme previsto no §3º do art. 40. Assim, embora o fracionamento seja tecnicamente possível, a análise comparativa indica que a contratação unificada assegura melhor racionalidade administrativa e operacional.

A decisão sobre a forma de execução também considera os impactos na fiscalização e na gestão do contrato. A execução integral tende a favorecer o acompanhamento centralizado, reduzindo a complexidade de controle e a dispersão de responsabilidades. Já o parcelamento, ainda que amplie o alcance de fornecedores, exigiria estrutura administrativa mais robusta e fiscalização descentralizada, o que poderia aumentar o custo de transação e a possibilidade de inconsistências entre entregas.

Dessa forma, conclui-se que a execução integral do objeto é a alternativa que melhor atende aos critérios de eficiência, economicidade e coerência funcional, previstos nos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão reflete uma postura de planejamento responsável e orientada a resultados, garantindo à Secretaria Municipal de Educação de Ubajara-CE o atendimento adequado de suas necessidades e a otimização do uso dos recursos públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente processo de contratação encontra-se alinhado aos princípios e instrumentos de planejamento da Administração Pública, em especial ao Plano de Contratações Anual (PCA), ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e ao Planejamento Estratégico do Município. Tal integração reforça a importância de antecipar demandas e otimizar a aplicação dos recursos públicos, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecem os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação revela-se essencial para atender à necessidade descrita na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", visando promover a adequação, modernização e funcionalidade do ambiente escolar das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Ubajara-CE. Trata-se, portanto, de uma medida diretamente associada à melhoria das condições estruturais e pedagógicas da rede de



ensino.

Ressalta-se que a ausência desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente decorre de fatores imprevistos e emergentes, não passíveis de previsão nos ciclos anteriores de planejamento. Para manter a conformidade com a governança pública e a transparência administrativa, serão adotadas medidas corretivas, incluindo a inserção desta contratação na próxima revisão do PCA e seu registro na matriz de riscos da Secretaria.

Tais providências reforçam o compromisso da gestão com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, assegurando a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o alinhamento entre o planejamento e a execução das contratações contribui de forma direta para o alcance dos resultados pretendidos e para a consolidação de uma gestão pública responsável, transparente e orientada a resultados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta trará benefícios diretos e mensuráveis à rede de ensino do Município de Ubajara-CE, assegurando que todas as escolas vinculadas à Secretaria de Educação estejam adequadamente equipadas com brinquedos, materiais de consumo e materiais permanentes indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas. Fundamentada nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a medida visa não apenas satisfazer uma necessidade pública essencial, mas também garantir a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse coletivo.

Entre os principais ganhos esperados, destaca-se a redução de custos operacionais, possibilitada pela adoção de um processo de contratação competitivo e transparente, que resultará na aquisição dos itens pelo menor custo unitário possível sem comprometer a qualidade. Tal racionalização permitirá um melhor aproveitamento do orçamento público, assegurando que cada recurso investido produza o máximo retorno social.

Outro benefício relevante é a diminuição do retrabalho administrativo e logístico, alcançada pela centralização do processo de compra, o que viabiliza um planejamento mais preciso, um controle eficiente dos estoques e uma distribuição equilibrada dos materiais entre as unidades escolares. Essa prática otimiza o uso dos recursos disponíveis e promove maior agilidade nas ações de gestão.

Os itens serão adquiridos conforme as necessidades identificadas na Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas, prevista no art. 6º, inciso XX da referida lei, garantindo uma aquisição racional e sustentável, livre de excessos e desperdícios. As especificações técnicas, baseadas em pesquisa de mercado e alinhadas ao princípio da competitividade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), assegurarão que os materiais adquiridos contribuam para melhorias tangíveis no ambiente educacional, tornando-o mais acolhedor, funcional e estimulante ao aprendizado.

Adicionalmente, prevê-se a otimização dos recursos humanos por meio do direcionamento e capacitação das equipes escolares para o uso adequado dos



materiais adquiridos. Essa iniciativa fomentará maior engajamento e satisfação entre estudantes e profissionais da educação, reforçando a legitimidade e a efetividade da contratação pública.

Por fim, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, este Estudo Técnico Preliminar servirá de base para a elaboração do Termo de Referência, orientando todas as fases subsequentes da contratação e assegurando a devida prestação de contas quanto aos resultados alcançados. Assim, a presente contratação demonstra plena aderência aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, reafirmando o compromisso institucional com a boa governança e a valorização da educação pública municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, constituem etapa indispensável do ciclo de planejamento e governança da contratação. Tais medidas visam assegurar a execução eficiente do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, promovendo o interesse público e mitigando riscos operacionais, em consonância com o art. 5º da referida lei e com a “Descrição da Necessidade da Contratação”.

Essas ações integrarão o processo de planejamento, articulando-se diretamente com a definição da solução proposta e com o modelo de execução contratual. Eventuais ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente de execução — como adequações de infraestrutura, instalações elétricas, mobiliário ou espaços físicos — serão detalhadamente descritos e tecnicamente justificados, demonstrando sua importância para viabilizar os benefícios esperados e garantir o desempenho adequado da futura execução contratual.

As providências serão consolidadas em um cronograma detalhado, contendo as ações previstas, os responsáveis e os respectivos prazos, o qual será anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando-se as normas da ABNT NBR 14724:2011. Ressalta-se que a ausência de tais adequações poderá comprometer a execução do contrato, ocasionando riscos à segurança operacional ou à correta instalação dos equipamentos e estruturas envolvidas.

Também será abordada a capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021. A formação técnica contemplará o uso de ferramentas, metodologias e boas práticas voltadas à execução eficiente, sendo segmentada por perfis funcionais — gestor, fiscais e técnicos — conforme o grau de complexidade da contratação. Caso aplicável, serão apresentados planos, listas e cronogramas de capacitação elaborados de acordo com a ABNT NBR 14724:2011.

Todas essas medidas integrarão o Mapa de Riscos da contratação, funcionando como estratégias preventivas de mitigação. A articulação com a unidade de gestão de riscos e com o controle interno, quando existente, garantirá que eventuais falhas, atrasos ou inconformidades legais sejam devidamente prevenidos, preservando a qualidade da execução e os prazos estabelecidos.

Por fim, destaca-se que as ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar o alcance dos resultados esperados, promovendo o uso racional dos recursos públicos e fortalecendo a governança administrativa. Na

hipótese de inexistirem providências específicas — em razão da simplicidade do objeto ou da desnecessidade de ajustes prévios —, essa ausência será tecnicamente fundamentada no corpo do ETP.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise quanto à possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de brinquedos, materiais de consumo e materiais permanentes destinados às escolas vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Ubajara-CE deve considerar as características específicas da demanda. A natureza desses itens, embora padronizada, exige avaliação cuidadosa sobre a frequência, o volume e o caráter pontual das necessidades, de modo a garantir que o procedimento de contratação seja o mais adequado à realidade administrativa e orçamentária do Município.

O SRP, previsto na Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento útil para contratações de natureza continuada ou de demanda variável, permitindo maior flexibilidade de aquisição e planejamento a médio prazo. Contudo, a atual demanda apresenta caráter específico e quantitativos previamente definidos, o que afasta a necessidade de registros permanentes de preços e reforça a conveniência de uma licitação direta, voltada à aquisição integral dos itens previstos no planejamento.

Desse modo, observa-se que o Pregão Eletrônico se mostra o procedimento mais adequado para este caso, pois possibilita ampla concorrência, transparência e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 17 da Lei nº 14.133/2021. A utilização dessa modalidade assegura maior competitividade, reduz custos administrativos e permite a participação de fornecedores de diferentes localidades, ampliando o alcance e a qualidade das propostas recebidas.

Embora o SRP proporcione vantagens em contratações recorrentes, a definição prévia das quantidades e da natureza específica desta aquisição recomenda a adoção de licitação convencional, com contratação direta por meio de Pregão Eletrônico, garantindo celeridade, segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Assim, conclui-se que, diante do contexto apresentado, a realização do Pregão Eletrônico é a forma mais apropriada de contratação, harmonizando-se com os princípios da economicidade, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração o melhor resultado em termos técnicos e financeiros.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A possibilidade de participação de consórcios na contratação de itens diversos — incluindo brinquedos, materiais de consumo e materiais permanentes — destinados ao atendimento das escolas vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Ubajara-CE, deve ser avaliada sob o prisma da viabilidade e da vantajosidade administrativa, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



Nos termos do art. 15 da referida norma, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo quando houver vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme autoriza o art. 18, §1º, inciso I, observado o princípio da eficiência previsto no art. 5º. Assim, cabe à Administração analisar, em cada caso, se a formação consorciada contribuirá ou não para a obtenção do resultado mais vantajoso ao interesse público.

No presente caso, a natureza do objeto — caracterizado por itens de aquisição padronizada, de baixa complexidade técnica e fornecimento contínuo — revela que a formação de consórcios não se mostra compatível com as peculiaridades da contratação. A inclusão de múltiplas empresas sob uma estrutura consorciada tenderia a aumentar a complexidade operacional, dificultando a gestão contratual, a fiscalização e o controle de qualidade, além de potencialmente gerar sobreposição de responsabilidades.

Por outro lado, a contratação de um único fornecedor demonstra-se mais eficiente e vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, pois permite maior centralização da responsabilidade contratual, reduz os riscos de falhas de coordenação e assegura maior celeridade na entrega e padronização dos materiais. Tal medida reforça os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar ainda que, conforme determina o art. 15, os consórcios devem comprovar a constituição formal, designar empresa líder e assumir responsabilidade solidária, requisitos que, em contratações de menor complexidade e natureza rotineira, não agregam ganhos efetivos, podendo, ao contrário, gerar entraves desnecessários à execução contratual.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é medida técnica e juridicamente adequada, por promover a eficiência administrativa, otimizar recursos e garantir a plena consecução dos Resultados Pretendidos. Tal posicionamento está em harmonia com o disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando coerência com os princípios da governança pública e com as boas práticas de planejamento e gestão contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes, prevista no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade verificar a existência de vínculos entre o objeto proposto e outras contratações da Administração Pública, de modo a assegurar planejamento eficiente, coerência e uso racional dos recursos públicos. No caso em exame, referente à aquisição de brinquedos, materiais de consumo e materiais permanentes destinados às escolas do Município de Ubajara-CE, não se identificam contratações que guardem relação direta ou dependência técnica, operacional ou funcional com esta demanda.

A investigação de contratações passadas, vigentes ou planejadas revelou que não há sobreposição de objetos, duplicidade de esforços administrativos ou necessidade de coordenação com outros contratos. Dessa forma, a presente contratação apresenta-se como autônoma, atendendo a um propósito específico e claramente delimitado, sem comprometer a execução de outras ações da Administração.



Ainda que não existam interdependências formais, a integração administrativa permanece assegurada por meio do alinhamento institucional entre as secretarias envolvidas, o que evita redundâncias e contribui para a coerência do planejamento governamental. Essa condição reforça o caráter independente da contratação, sem prejuízo de futuras articulações que possam otimizar o uso dos recursos públicos ou favorecer a padronização de materiais.

Conclui-se, portanto, que a presente demanda não apresenta contratações correlatas ou interdependentes que influenciem sua execução. A aquisição proposta possui plena autonomia técnica, administrativa e orçamentária, permitindo o prosseguimento regular do processo de planejamento e contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão pública estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de brinquedos, materiais de consumo e materiais permanentes destinados às escolas vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Ubajara-CE foi conduzida de forma abrangente e preventiva, considerando todas as etapas do ciclo de vida dos produtos — desde a fabricação até o descarte final. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e com base nas informações obtidas em pesquisa de mercado, foram identificados potenciais impactos como a geração de resíduos sólidos, o consumo de energia durante o uso e a possibilidade de emissão de gases poluentes nas fases produtivas e de transporte.

Essa avaliação antecipada permitiu planejar a contratação de maneira responsável, assegurando a observância dos princípios da sustentabilidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, o Município de Ubajara reafirma seu compromisso institucional com o desenvolvimento sustentável, adotando práticas que conciliam o atendimento às demandas públicas com a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

A análise do ciclo de vida dos produtos reforçou a necessidade de priorizar soluções que minimizem o impacto ambiental, especialmente por meio da aquisição de itens que apresentem maior durabilidade, menor consumo energético e materiais recicláveis ou biodegradáveis. A pesquisa de mercado também evidenciou a disponibilidade de produtos com certificações ambientais, como o Selo Procel A, que garante eficiência energética, e de insumos produzidos com menor pegada ecológica.

Além disso, propõe-se a adoção de logística reversa para brinquedos plásticos, toners e outros materiais permanentes, incentivando a coleta, o reaproveitamento e a reciclagem adequados, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essa medida fortalece o compromisso municipal com o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo uma gestão pública moderna e responsável.

Com base nesses levantamentos, recomenda-se que o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) preveja critérios sustentáveis, tais como:



- preferência por produtos que consumam menos energia e gerem menor volume de resíduos;
- descarte ambientalmente adequado de embalagens, toners e materiais plásticos;
- e incentivo à aquisição de itens certificados ou fabricados com materiais ambientalmente corretos.

Essas ações não apenas mitigam os impactos ambientais, como também demonstram que o Município de Ubajara integra, em suas práticas administrativas, a sustentabilidade como princípio orientador das contratações públicas. Tal postura reforça a responsabilidade socioambiental da gestão, otimiza o uso dos recursos públicos e garante a observância dos princípios dos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável e condizente com os valores sustentáveis adotados pelo Município de Ubajara-CE, evidenciando um compromisso efetivo com a preservação ambiental e com a construção de uma administração pública eficiente, ética e responsável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, que compreende a aquisição de itens diversos — brinquedos, materiais de consumo e materiais permanentes —, mostra-se indispensável e plenamente fundamentada para atender às necessidades educacionais das escolas vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Ubajara-CE.

A análise técnica desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar confirma a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O estudo evidenciou que os produtos a serem adquiridos são essenciais para assegurar o bom funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas, promovendo melhorias diretas na infraestrutura escolar e contribuindo para um ambiente de aprendizado seguro, inclusivo e estimulante.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que as soluções disponíveis no setor atendem aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e vantajosa. As estimativas de quantidades foram elaboradas com base em levantamento detalhado junto às unidades escolares, garantindo que os materiais atendam de forma precisa às demandas operacionais e pedagógicas.

A escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico reforça o compromisso da Administração com a transparência, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal modalidade amplia o alcance de fornecedores e assegura tratamento isonômico entre os participantes, fortalecendo a lisura e a eficiência do processo licitatório.

Importante destacar que esta contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ubajara-CE, em consonância com o art. 12, inciso VII, e o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Essa previsão demonstra o alinhamento da iniciativa ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação, refletindo uma



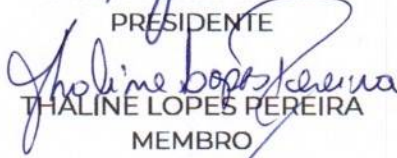
gestão pública responsável e orientada por resultados, além de garantir coerência entre as ações orçamentárias e as metas institucionais.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação proposta é plenamente viável, oportuna e necessária, representando medida essencial para a continuidade e o aprimoramento das atividades educacionais no âmbito municipal. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório, de modo que este Estudo Técnico Preliminar sirva como base técnica e administrativa para subsidiar a decisão da autoridade competente, assegurando que a execução contratual atenda aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público

Ubajara / CE, 30 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE


THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO


IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO


Lucimere Araujo Fernandes
MEMBRO